

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

Recebido em: 25/07/2022

Resposta em: 28/07/2022

Questionamento:

1 - TENDO EM VISTA AS REPOSTAS FORNECIDAS CONFORME SEGUE ABAIXO:

“4 - PORQUE SE EXIGE ACERVO TÉCNICO DE HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES ENTERRADOS, UMA VEZ QUE DOS 5560 MUNICÍPIOS DO PAÍS APENAS "MEIA DUZIA" DELES POSSUEM CONTÊINERES ENTERRADOS E CONSEQUENTEMENTE LIMITA O NÚMERO DE EMPRESAS A PARTICIPAREM DO PROCESSO, CONTRARIANDO A SUMULA DO TCESP E DA LEI 8.666/93 E TODAS AS ALTERAÇÕES, E ASSIM COMO, AS DEMAIS LEIS COMPLEMENTARES?

DESTA FORMA, ESTE ITEM, TAMBÉM DEVE SER EXCLUÍDO COMO O DE MAIOR RELEVÂNCIA, PARA QUE SE CUMPRA A SUMULA DO TCESP, E A LEI 8.666/93.

R.: Trata-se de uma exigência em função da complexidade do fornecimento, operação, manutenção e higienização dos contêineres subterrâneos de 3.000 litros, que demandam estudos complexos de engenharia. Ao mesmo tempo que sua correta operação, manutenção e higienização podem acarretar a otimização na coleta, redução na emissão de CO2 e aumento na eficiência dos serviços. A não comprovação de que a licitante tenha experiência em tal serviço pode culminar em riscos para o meio ambiente e para a população, daí a necessidade de sua higienização periódica, e, conseqüentemente, de sua comprovação através do acervo técnico.”

E

“3 - POR QUE SE EXIGE ACERVO TÉCNICO DE TRANSBORDO SE NÃO HÁ NENHUMA NECESSIDADE DE REALIZAR O TRANSBORDO? DEVE SER EXCLUÍDO DO ITEM DE MAIOR RELEVÂNCIA, PARA NÃO SER GERADO RECURSO JUNTO AO TCESP.

R.: Se exige acervo técnico de transbordo pois há a necessidade de realização de tal serviço no Município de Jaguariúna, conforme definição constante no Termo de Referência e resposta já explanada no item 1.”

É QUE SOLICITAMOS A IMEDIATA REPARAÇÃO DOS ITENS ACIMA, PORQUE NÃO TEM NENHUMA CONSISTÊNCIA TÉCNICA OU JURÍDICA, MUITO MENOS, CONSTAM NA LEI 8.666/93 E NAS SUMULAS DO TCESP, FICANDO CLARAMENTE DIRECIONADO, CONFORME CONSTA, EM DOCUMENTOS DO TCESP, VÁRIAS SUSPENSÕES PELOS MESMOS MOTIVOS INCLUSIVE O

EDITAL DE COSMÓPOLIS, REALIZADO NO INÍCIO DESTE ANO. PODENDO ESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO VERIFICAR JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE COSMÓPOLIS.

INFORMO AINDA QUE SOU MESTRE E DR. EM GESTÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS, ASSIM, COM MODÉSTIA, HUMILDADE, COM RESPEITO, É QUE SOLICITAMOS A MODIFICAÇÕES IMEDIATA NO EDITAL, OU ENTRAREMOS COM UMA LIMINAR, JUNTO AOS ÓRGÃO COMPETENTES.

Resposta:

R.: Ante o exposto por V. Sa. no e-mail retro, vimos por meio do presente ratificar o teor da última resposta enviada pelo CONDESU em 25/07/2022, em que explicamos a necessidade de contar com o acervo técnico de:

- a) transbordo dos resíduos sólidos domiciliares, e**
- b) fornecimento, operação, manutenção e higienização dos contêineres subterrâneos de 3.000 litros.**

Inicialmente, cumpre transcrever as duas súmulas utilizadas no presente caso e objeto do questionamento abarcado. Leia-se:

Súmula nº 23, do TCE/SP:

“Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

Súmula nº 24, do TCE/SP:

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Posto isso, no que se refere ao **a) transbordo dos resíduos sólidos domiciliares**, em que pese a alegação de que tal serviço não possui grande relevância, vez que está previsto somente para o Município de Jaguariúna, cumpre ressaltar que tal município, nos termos do Anexo I-A – Planilha de Serviços e Preços Unitários (fls. 88 do Edital), representa, sozinho, mais de 35% do que é coletado, conforme item 1)

Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares, somando-se todos os Municípios que compõem a presente Concorrência Pública.

Se levarmos em consideração somente o que é transportado, tal panorama aumenta ainda mais, pois o Município de Conchal não executa tal serviço, o que aumenta ainda mais a relevância do Município de Jaguariúna, que representa mais de 40% do total do item 2) Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares.

Desta forma, pelo fato de coletar e, por conseguinte, ter que transportar 1.563,16 t/mês de resíduos e considerando o fato de não ter aterro sanitário em seu Município, sendo os mais próximos localizados em Paulínia, Americana ou Conchal, aquela Municipalidade realiza, atualmente, no pátio da Secretaria de Obras e Serviços (Av. Pacífico Moneda, nº 1.000), o transbordo de tais resíduos de classe IIA, que são pesados em balança própria do Município e, após conferência, são destinados adequadamente ao(s) aterro(s) sanitário(s) licenciado(s).

Nesses termos, conforme Súmula nº 23 do TCE/SP, é no edital que devem estar previstos os serviços de maior relevância, não podendo desconsiderar o Município com maior quantitativo dos serviços essenciais licitados, que faz a pesagem dos resíduos levados ao pátio de transbordo de maneira transparente, garantindo a lisura da prestação.

Adiante, quanto ao **b) fornecimento, operação, manutenção e higienização dos contêineres subterrâneos de 3.000 litros**, como também já foi explanado, se trata de um serviço que será de grande utilidade aos Municípios, pois representa, além de uma otimização no espaço físico das vias municipais, uma concentração maior de resíduos em local que não prejudicará o tráfego viário, já que os contêineres subterrâneos possuem capacidade volumétrica de 3.000 litros, o que reflete em menos recursos para a coleta diária, menos custos de manutenção e também contribui para a redução das emissões de CO₂ e redução do impacto ambiental. Ainda, quando bem planejada a localização dos contêineres, é clara a melhora na eficiência dos serviços e na qualidade de vida da população.

Ademais, devido à sua complexidade de operação que demanda estudos de engenharia antes da sua implantação, uma vez que envolvem estudo técnico com tráfego de veículos, concentração de resíduos, capacidade de coleta e velocidade de coleta dos resíduos recicláveis, além de estudo das condições físicas para instalação dos equipamentos, é uma atividade de alta complexidade e relevância técnica, que se não realizada por pessoa física e jurídica de comprovada experiência, os riscos para o meio ambiente, patrimônio público e, principalmente, para a população, poderão ser altos.

Assim, não se trata de um item restritivo colocado junto ao Edital da Concorrência Pública nº 01/2022, mas de um item que tem total relação com a razão de existir do CONDESU, e sua intenção em executar ações voltadas para a sustentabilidade e eficiência na prestação dos serviços essenciais que, obrigatoriamente, deve ser comprovado por meio de acervo técnico, vez que sua implantação de maneira errônea pode acarretar impactos ambientais gravíssimos aos Municípios.

Portanto, em razão da ampla argumentação abarcada, conclui-se pela manutenção do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2022 em sua integralidade.

MAXIMIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação